

Porto Alegre, 14 de setembro de 2024.

## RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 234/2024

*Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação e verba indenizatória do CREF2/RS, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, auxílio representação e/ ou verba indenizatória;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 5.992, publicado em 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução 533/2024 CONFEF, que dispõe sobre a normativa dos procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a deliberação Reunião Plenária do CREF2/RS nº 253, do dia 14 de setembro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A concessão de diária, auxílio representação e/ou verba indenizatória, no âmbito do CREF2/RS, resta regulamentada por esta Resolução.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Resolução consideram-se:

I – Atividades do Conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais de interesse do CREF2/RS;

II – Convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar de atividade de interesse do Conselho, quando no efetivo exercício das funções designadas;

III – Convocado: Conselheiro, integrante do quadro de pessoal, convidado, representante e/ou colaborador eventual, quando no efetivo exercício das funções para as quais foi designado, com custeio de despesas;

IV – Efetivo exercício: quando os convocados atenderem a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário ou quando em atendimento à função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do Conselho;

V – Origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio e devidamente justificado, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa.

## CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** Entende-se por diária a indenização paga aos convocados, quando em efetivo exercício, por despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana, fora da localidade do domicílio ou da sua sede respectiva.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana, indicados na Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, leis específicas dos demais municípios ou IBGE.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) diárias mensais a Presidência, 15 (quinze) diárias mensais aos membros da diretoria e 10 (dez) diárias mensais aos demais Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados, representantes e/ou colaboradores eventuais.

§ 2º Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

- I – sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia de retorno à cidade ou município de origem;
- III – quando o Cref2/RS custear por meio diverso as despesas de hospedagem.

§ 3º Será de livre arbítrio do convocado, exceto no caso previsto na alínea “III” deste artigo, a escolha de seu local de hospedagem.

**Art. 4º** Nos casos de afastamento para acompanhar a Presidência na qualidade de assessor, o convocado fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao Presidente.

**Art. 5º** O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo Conselho.

*Parágrafo único.* A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

**Art. 6º** O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao Conselho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

*Parágrafo único.* Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

**Art. 7º** O pagamento das diárias, ocorrerá nas datas previstas pelo Conselho.

§ 1º Em caso de pagamentos antecipados da diária, serão pagas de uma vez só.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 3º O cálculo das diárias não contemplará:

- I – a antecipação da ida por interesse particular do viajante; e
- II – a postergação do retorno por interesse particular do viajante.

**Art. 8º** O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de auxílio representação e/ou verba indenizatória.

**Art. 9º** Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, deverá ocorrer mediante recolhimento à conta bancária do CREF2/RS.

**Art. 10.** Será concedido adicional no valor fixado na Tabela do Anexo II desta Resolução, com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que o CREF2/RS, fornecer o veículo para os deslocamentos do convocado.

**Art.11.** Fica a critério do CREF2/RS a escolha do meio de transporte intermunicipal/interestadual a ser utilizado pelo convocado, podendo ser utilizado transporte aéreo, rodoviário, veículo próprio ou a disponibilização de carro próprio do CREF2/RS para o deslocamento.

§ 1º Nos deslocamentos, excetuando os casos de disponibilização de carro próprio do CREF2/RS ou fornecimento de passagem aérea, será custeada a passagem rodoviária intermunicipal. Em casos de uso do veículo próprio, será ressarcido o valor equiparado ao da passagem rodoviária intermunicipal em ônibus direto.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos pelo mesmo quando utilizado meio de transporte não indicado pelo CREF2/RS.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CREF2/RS.

## CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

**Art. 12.** Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, conforme a Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, Leis específicas dos demais municípios ou IBGE.

**Art. 13.** O convocado, fará jus a percepção de auxílio representação, quando participar de reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando institucionalmente ou atuando em prol do CREF2/RS.

§ 1º Como representante também pode ser entendido o colaborador, empregado, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, de representação, em horário diferente ao de sua jornada habitual.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos.

§ 3º Fica fixado o valor, na Tabela do Anexo III desta Resolução, em razão do cargo, emprego e função, sendo o seu pagamento limitado a no máximo 20 (vinte) auxílios representação por mês à Presidência, 15 (quinze) auxílios representação por mês aos Conselheiros e 10 (dez) auxílios representação por mês aos demais representantes, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia.

§ 4º Em caso de demandas excepcionais inadiáveis, desde que de forma expressamente temporária, justificado e fundamentado pela Diretoria do CREF2/RS, o Presidente e/ou Conselheiros poderão exceder o limite de auxílios representação previsto no caput deste artigo em, no máximo, 5 (cinco) convocações.

**Art. 14.** O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, e observada a sua presença em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do tempo de duração das atividades/funções designadas, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao Conselho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 2º Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

**Art. 15.** As despesas não previstas no artigo 12 poderão ser autorizadas pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria do CREF2/RS, quando provenientes de solenidades de convocação e/ou representação, incluindo despesas com representantes de outros regionais ou órgãos públicos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas relacionadas com a atividade-fim do Conselho, após a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas e justificativas.

### CAPÍTULO III DA VERBA INDENIZATÓRIA COM CONVOCAÇÃO

**Art. 16.** Entende-se por verba indenizatória, com convocação, quando do exercício efetivo das funções de conselheiros, delegados e membros de câmaras, em atividades presenciais nas sedes do CREF2/RS.

**Art. 17.** O convocado fará jus à percepção de verba indenizatória a fim de cobrir suas despesas com alimentação e locomoção urbana, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, conforme a Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, Leis específicas dos demais municípios ou IBGE.

**Parágrafo único.** Não farão jus a verba de que trata o art. 16 desta Resolução os funcionários do CREF2/RS.

**Art. 18.** Para o pagamento da verba indenizatória, observar-se-á os valores da Tabela do Anexo IV desta Resolução.

*Parágrafo único.* Não será concedida verba indenizatória de forma presencial cumulativamente com verba indenizatória em ambiente virtual.

**Art. 19.** O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, fica limitado a no máximo 20 (vinte) verbas indenizatórias por mês à Presidência e 15 (quinze) verbas indenizatórias por mês aos demais convocados.

**Art. 20.** Para o recebimento da verba indenizatória o convocado deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento de verba, de forma completa e legível;

*Parágrafo único.* Até que seja enviado o requerimento mencionado anteriormente, não será autorizado pagamento de novas verbas.

### CAPÍTULO IV DA VERBA INDENIZATÓRIA SEM CONVOCAÇÃO

**Art. 21.** A Presidência do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de verba indenizatória a fim de cobrir suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Porto Alegre.

§ 1º Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Presidência, as quais não exigem prévia convocação.

§ 2º A verba indenizatória prevista no *caput* não será, em hipótese alguma, acumulada com o pagamento de auxílio representação.

**Art. 22.** A verba do que trata o art. 21, fica fixada no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), por comparecimento ao Conselho.

*Parágrafo único.* Será de inteira responsabilidade da Presidência o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu deslocamento à sede do Conselho.

**Art. 23.** Para o recebimento da verba indenizatória a Presidência deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento de verba, de forma completa e legível;

### CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

**Art. 24.** Será possibilitada a participação na modalidade telepresencial nos casos de auxílio representação e verba indenizatória com convocação, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.



*Parágrafo único.* Não farão jus a indenização que trata o art. 24 desta Resolução os funcionários do CREF2/RS.

**Art. 25.** Para o pagamento da participação na modalidade telepresencial, observar-se-á os valores da Tabela do Anexo V desta Resolução.

*Parágrafo único.* A participação na modalidade telepresencial não será cumulativa com o pagamento de auxílio representação, de diária e ou verba indenizatória.

**Art. 26.** O pagamento dos valores descritos no artigo 24, fica limitado a no máximo 20 (vinte) participações na modalidade telepresencial por mês à Presidência, 15 (quinze) participações na modalidade telepresencial por mês aos Diretores e 10 (dez) participações na modalidade telepresencial mês aos demais convocados.

**Art. 27.** Para o recebimento da verba indenizatória o convocado deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento de verba, de forma completa e legível;

*Parágrafo único.* Até que seja enviado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas participações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O pagamento das verbas e despesas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades legais e regimentais do Conselho, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

*Parágrafo único.* O relatório de que trata o caput deste artigo deve conter no mínimo:

- a) nome do evento, local e data da sua realização, número de participantes e nome das autoridades presentes;
- b) descritivo da participação, relatando a importância do evento para o CREF2/RS, destacando os pontos positivos e negativos;
- c) resumo das atividades realizadas no evento e quando houver as realizadas pelo representante; e
- d) assinatura.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do Conselho.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF2/RS.

**Art. 32.** Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
Presidente  
CREF 001534-G/RS

**ANEXO I – VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS CONVOCADOS**

	Deslocamentos no Estado do Rio Grande do Sul	Deslocamentos para outros Estados	Deslocamentos para Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Bahia	Deslocamentos para Distrito Federal, Amazonas e Rio de Janeiro e São Paulo
Presidência	R\$ 494,00	R\$ 650,00	R\$ 721,50	R\$ 819,00
Conselheiros	R\$ 474,50	R\$ 630,50	R\$ 702,00	R\$ 799,50
Demais Representantes	R\$ 455,00	R\$ 611,00	R\$ 695,50	R\$ 780,00

**ANEXO II - VALORES DA INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

	Valor R\$
Adicional para o Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 65,00
Adicional para demais Estados da União	R\$ 123,50

**ANEXO III - VALORES DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO (R\$)
a) Presidência	R\$ 292,50
b) Conselheiros	R\$ 273,00
c) Demais representantes	R\$ 253,50

**ANEXO IV - VALORES DA VERBA INDENIZATÓRIA COM CONVOCAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	VERBA INDENIZATÓRIA COM CONVOCAÇÃO (R\$)
a) Presidência	R\$ 292,50
b) Conselheiros	R\$ 273,00
c) Delegados e Membros das Câmaras	R\$ 253,50

**ANEXO V - VALORES DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO ON-LINE (R\$)
a) Presidência	R\$ 234,00
b) Conselheiros	R\$ 219,00
c) Demais representantes	R\$ 203,00